



Prefeitura Municipal de Inhumas
Palácio Goiabeiras

LEI N. 2.567, DE 11 DE MARÇO DE 2004.

“Altera o Anexo I da Lei Municipal n. 2.559, de 18 de dezembro de 2003, que criou cargos de provimento efetivo na estrutura administrativa do Poder Executivo de Inhumas, instituída pela Lei Municipal 2.506/01, de Inhumas, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Inhumas, Poder Legislativo do Município de Inhumas, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, APROVA e Eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O ANEXO I da Lei n. 2.559, de 18 de dezembro d 2003, passa a ter a seguinte redação:

“ANEXO I - LEI n. 2.559 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003:

REQUISITOS PARA PROVIMENTO E ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS DOS CARGOS

CARGO: VIGILANTE = NÍVEL 01

Requisitos para provimento: concurso público – Ensino Fundamental Incompleto – Prova Prática de Aptidão Física Eliminatória.

ATRIBUIÇÃO SUMÁRIAS – Exercer vigilância diurna nas diversas dependências; como escolas, praças de esportes, postos de saúde, sede da prefeitura, garagem, praças, avenidas e outros prédios públicos, fazer ronda de inspeção de acordo com intervalos fixados; observar e fiscalizar a entrada e saída de pessoas e viaturas das dependências dos órgãos; verificar perigos de incêndio, inundações e alertar sobre instalações precárias, abrir e fechar portas, portões e janelas; ligar e desligar equipamentos e máquinas; fazer comunicação sobre qualquer ameaça ao patrimônio Público; desempenhar outras tarefas semelhantes.

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS = NÍVEL 01

Requisitos para provimento: concurso público – Ensino Fundamental Incompleto – Prova Prática de Aptidão Física Eliminatória.

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS – Serviço braçal pesado. Carregar e descarregar caminhões, carretas e outros. Colocar e retirar placas de sinalização; transportar e carregar material de um lugar para o outro; executar serviços de capina, roçagem e remoção de entulhos de vias públicas; consertar cercas de arame, abrir valetas, tapar buracos, limpar meio-fios e calhar, limpar e reparar estradas e bueiros; comunicar sobre qualquer ameaça ao patrimônio público; colaborar e participar de todos os serviços de melhoria do sistema de limpeza urbana e rural que lhe forem conferidos pelo órgão próprio do município; atender a todas as necessidades para o bom funcionamento da exposição agro-pecuária e outros eventos promovidos pelo município; zelar pela guarda e conservação do material de limpeza que lhe for confiado; coletar o lixo urbano e suburbano da cidade, inclusive de estabelecimentos comerciais e hospitalares e conduzi-lo aos respectivos depósitos; arcar campos, colocar e retirar redes e bandeiras, limpar prédios públicos com enfoque na área de serviço braçal, desempenhar outras tarefas semelhantes.



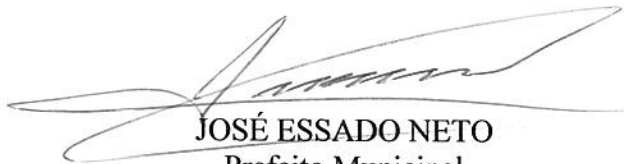
Prefeitura Municipal de Inhumas
Palácio Goiabeiras

VOCÊ PARTICIPANDO

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Lei n. 2.559, de 18 de dezembro de 2003.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e retroagindo os seus efeitos a 1º de fevereiro de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 11 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2004.



JOSÉ ESSADO NETO
Prefeito Municipal



SÉRGIO ANTÔNIO DE PAULA
Secretário da Administração